



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº.:056/2022 /CCI**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2022**

**REFERENCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preço Nº03/2022 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um ônibus escolar, conforme termo de compromisso de emendas nº 202102929-4.

**ASSUNTO:** PARECER ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**DO CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo Departamento de Controle Interno do Município de Uruará-Pará, apresentamos Parecer sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2022 -, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um ônibus escolar, conforme termo de compromisso de emendas nº 202102929-4.

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –**

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

**ANÁLISE**

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

**1. Justificativa da vantagem:**

Ao nosso ver, vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da contratação a que se refere este processo



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



em análise.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão. Ressaltamos que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado deverá ser juntado a este processo.

**2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:**

De acordo com a Ata de Registro de Preços, ítem 5 Cláusula Primeira, o prazo de vigência vigorara até dia 24 de dezembro de 2022, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Portanto, a eventual contratação apresenta-se ainda sob vigência.

**3. Anuência do órgão gerenciador:**

Tal exigência foi satisfeita pela autorização nº 1328/2022, Sr. ANDREY DE SOUSA NASCIMENTO coordenador geral FNDE/DIRAD/CGCOM, através de Autorização constante nos autos do processo, pag, 092.

**4. Aceitação dos fornecedores:**

Umavez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa prestadora dos serviços foi consultada por meio do ofício, anexo aos autos as fls. 093, e a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 03/2022- Pregão Eletrônico nº 02/2022, conforme consta nos autos anexo a pag. 070/076.

**5. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.**

A Ata de Registro de Preço prevê a contratação de especializada para o fornecimento de um ônibus rural escolar.

**6. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência:**

A anuência do SIGARF data em 16 de setembro de 2022, estando, portanto, este processo dentro do prazo legal. Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2022- Pregão Eletrônico 02/2022** desenvolveu-se dentro dos requisitos da



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



Lei 8.666/93.

Por consequente observamos ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Secretaria Municipal de Educação, que apresentou-se devidamente autuado, protocolado e numerado em consonância com o disposto no Art.38 da Lei 8.666/93.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: **“contratação de empresa especializada para o fornecimento de um ônibus rural escolar.**

A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP.

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como “carona”, que, segundo Jorge Ulisses Jacoby, são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Em relação ao conceito, destacamos a definição de Marçal Justen Filho (2008):

[...] a prática conhecida como “carona” consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A “carona” ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato e que pelos elementos contidos aos autos verificamos que está evidenciado a vantagem da contratação pela Administração Pública.

### **DO PARECER**

Diante dos fatos e, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos **FAVORAVELMENTE** pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2022 – do Pregão Presencial 02/2022.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Faça a devolução dos autos ao Departamento de Licitações, para prosseguimento ao feito.

Uruará-Pará, em 18 de novembro de 2022.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA  
*Controladora Interna*  
*Decreto 030/2021*